



## CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2017 - FMS

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Brasília, centro, neste ato representada por sua titular a Senhora **ELIANI MORTARI**, Secretária Municipal de Saúde de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 040.725.629-63 e RG nº 3.895.531, admitida pelo decreto 40/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INDUSTRIA DE MOVEIS E ARTEFATOS MA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 73.638.009/0001-04, com sede ao logradouro Acesso a Cidade Alta, nº 1305, Bairro São Cristovão, Capinzal/SC - CEP 89.665-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Emerson Reinoldo Muller**, portador da Carteira de Identidade nº 4.488.040 e CPF nº 049.484.459-08, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 22/2016, Pregão Presencial nº 04/2016** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de móveis planejados na Unidade Sanitária Gilberto Luiz Dallegrave - Centro, construído junto a Rua Senador Nereu Ramos esquina com Rua Frei Bonifácio - Centro - Peritiba – SC, **obedecendo os projetos básico, memorial descritivo, bem como as normativas e legislações vigentes.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR	CUSTO UNITÁRIO (R\$)		CUSTO TOTAL (R\$)
				FINAL	MAT.	MÃO-DE-OBRA	
<b>A.</b>	<b>Consultório Odontológico</b>						
1	Bancada com tampos em MDF e inox, cuba cerâmica e cuba em inox, com portas e gavetas, conforme projeto. Acabamento em MDF, na cor a ser definida pela fiscalização. Puxadores metálicos.	Und.	1,00	<b>5.076,10</b>	3.045,66	2.030,44	5.076,10
2	Carrinho com tampo de inox, estrutura e acabamento em MDF, com rodízios em silicone, com gavetas, conforme especificado em projeto. Puxadores metálicos.	Und.	1,00	<b>619,55</b>	371,73	247,82	619,55
						<b>SUB-TOTAL</b>	<b>5.695,65</b>
<b>B.</b>	<b>Sala de Emergência</b>						
3	Móvel com bancada de MDF e granito, embutido no tanque de	Und.	1,00	<b>3.322,00</b>	1.993,20	1,328,80	3.322,00



	inox existente, com fechamento em MDF, com portas e gavetas, conforme projeto. Puxadores metálicos.						
						<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3.322,00</b>
<b>C.</b>	<b>Farmácia</b>						
4	Móvel com tampo em granito e MDF, em diferentes alturas, com fechamento em MDF, com portas e gavetas. Segue projeto em anexo. Puxadores metálicos. Vidro divisório para balcão de atendimento - 10mm liso, translucido, dividido em 3 partes, com fixação por caixilhos e aberturas em formato cilíndrico, conforme especificado em projeto.	Und.	1,00	<b>5.298,32</b>	3.178,99	2.119,33	5.298,32
						<b>SUB-TOTAL</b>	<b>5.298,32</b>
<b>D.</b>	<b>Recepção</b>						
5	Móvel em MDF - fechamento e estrutura, com gavetas e espaço para computador, em alturas diferenciadas de tampo, conforme projeto. Puxadores metálicos. Porta em MDF, vai-e-vem, conforme especificada em projeto. Dobradiças e metais conforme especificação em memorial.	Und.	1,00	<b>3.100,58</b>	1.860,35	1.240,23	3.100,58
						<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3.100,58</b>
<b>E.</b>	<b>Sala de Imunização - Vacinas</b>						
6	Móvel em MDF com bancada em MDF e granito, conforme indicado em projeto, com gavetas e portas, além de espaço para escrivaninha, com espaço para computador. Puxadores metálicos. Inclui uma cuba de embutir oval em louça branca (fornecimento e instalação), atendendo as dimensões e posicionamento de projeto.	Und.	1,00	<b>2.149,33</b>	1.289,60	859,73	2.149,33
						<b>SUB-TOTAL</b>	<b>2.149,33</b>
<b>F.</b>	<b>Bate-macas</b>						
7	Bate-macas em MDF - estrutura e acabamento, fixado com parafusos, com cor a ser definido pela fiscalização.	M	90,00	<b>33,45</b>	20,07	13,38	3.010,92
						<b>SUB-TOTAL</b>	<b>3.010,92</b>
<b>G.</b>	<b>Carrinhos</b>						
8	Carrinho com tampo de inox, estrutura e acabamento em MDF, com rodízios em silicone, com	Und.	2,00	<b>618,26</b>	370,96	247,31	1.236,53



	gavetas, conforme especificado em projeto.							
							<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.236,53</b>
<b>H.</b>	<b>Troca de torneiras</b>							
9	Torneira de mesa de alavanca cromada, material e mão-de-obra (Consult. Diferenciado, observação, vacinas, consult. Odontológico -2- farmácia, inalação coletiva, consult. Indiferenciado 1 e 2, triagem medica, sala de curativos)	Und.	11,00	<b>162,33</b>	97,40	64,92		1.785,63
10	Torneira de mesa automática, material e mão-de-obra (lavabo da vig. epidemiológica, WC público feminino e masculino, WC funcionários feminino e masculino)	Und.	5,00	<b>200,21</b>	120,12	80,09		1.001,04
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>2.786,67</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>								<b>26.600,00</b>

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 - O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos reais) cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo devidamente atestado pelo responsável, apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem) no protocolo do órgão contratante.

2.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

2.3 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.1, a partir da data de sua reapresentação.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

3.1 – Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2017.



3.2 - O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - O Objeto da Licitação deverá ser entregue e instalado na Unidade Sanitária Gilberto Luiz Dallegre - Centro, construído junto a Rua Senador Nereu Ramos esquina com Rua Frei Bonifácio - Centro - Peritiba - SC conforme relação de itens projetos básico, memorial descritivo em no máximo **30 (Trinta) dias corridos** após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF).

4.2 - Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile.

**4.3 - O prazo de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo de 24 (Vinte e quatro) meses a contar da entrega.**

4.4 - Constatadas irregularidades no objeto entregue, a empresa terá um prazo de 48h para substituição do produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

4.5 - Não serão aceitos produtos de marcas divergentes as indicadas na proposta da licitante.

4.6 - A Não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 8.666/93.

- Toda vez que houver a entrega de algum item, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.

- A entrega deverá acontecer em horário de expediente (de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30h e das 13:15 às 17:15h, e deverá ser acompanhada por servidor competente do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 - Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.2 - O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

**b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

5.3 - O material/serviço recusado será considerado como não entregue.

5.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5 - A Proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais/serviços que forem recusados por estar danificados, incompletos, apresentando falhas ou que não estiverem de acordo com o descritivo do edital e/ou marca proposta, em num prazo máximo **de 48h**, contados da solicitação por parte da contratante, sem qualquer ônus à Contratante.

5.6 - Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.



5.7 - Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.8 - O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

5.9 - A CONTRATADA deverá prestar **garantia dos produtos** por no **mínimo 24 (Vinte e quatro) meses**, contados do recebimento definitivo. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá, o referido prazo contar-se-á a partir do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA para o **exercício de 2017.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) - Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b) - Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.
- c) - Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) - A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) - Efetuar a entrega conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c) - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d) - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e) - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICÍPIO DE PERITIBA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /MUNICÍPIO DE PERITIBA.
- f) - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**g)** - A empresa se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

**h)** - **Apresentar no início da execução do objeto deste Contrato as respectivas R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

**a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**b)** Advertência.

**c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação, (O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao MUNICÍPIO DE PERITIBA para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente);

**d)** Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;

**e)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

**f)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

**h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.2 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

9.3 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 - Constituirão motivos para a rescisão contratual:

**I** - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**II** - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**III** - A rescisão contratual poderá ser:

- a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c.** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

11.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

12.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1 - Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:**

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 02 de Janeiro de 2017.

---

**FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PERITIBA**  
**ELIANI MORTARI**  
Contratante

---

**INDUSTRIA DE MOVEIS E**  
**ARTEFATOS MA LTDA - ME**  
Contratada

---

**LIZIANE KLEIN GAERTNER**  
Testemunha

---

**FRANCIELI SCHOENELL**  
Testemunha

---

**ADRIANO JOSÉ KRINDGES**  
Fiscal do contrato

---

**PAULO CÉSAR SAATKAMP**  
Assessor Jurídico  
OAB 13284